

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2021

Altera os prazos para o encaminhamento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO), do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), das prestações de contas mensais municipais e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o Decreto estadual nº 33.965/2021, disponibilizado no DOE/CE de 04/03/2021, restabeleceu, no Município de Fortaleza, a política de isolamento social rígido, recrudescendo o controle sobre a circulação de pessoas nos espaços e vias públicas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto estadual nº 33.980/2021, disponibilizado no DOE/CE de 12/03/2021, ampliou o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado do Ceará, como medida necessária para o enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que as medidas vêm sendo prorrogadas sucessivamente em razão da grande quantidade de casos da COVID-19, assim como do número de óbitos, tendo o último Decreto estadual nº 34.005/2021, disponibilizado no DOE/CE de 27/03/2021, previsto a continuidade das determinações até o dia 04/04/2021, e que essas ações vêm causando impacto nas atividades dos órgãos públicos e alteração nas respectivas rotinas administrativas,

**RESOLVE**, por unanimidade de votos:

Art.1º Acrescer 30 (trinta) dias à data limite constante no art. 7º da Instrução Normativa nº 02/2017, de 20 de junho de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, para que o Poder Executivo Estadual encaminhe a este Tribunal cópia do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), referente ao 1º e 2º bimestre de 2021, obedecendo aos modelos padronizados pelo Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art.2º Acrescer 30 (trinta) dias à data limite constante no art. 7º da Instrução Normativa nº 03/2000, de 21 de dezembro de 2000, para que os Poderes Executivos Municipais encaminhem a este Tribunal cópia do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), referente ao 1º e 2º bimestre de 2021, obedecendo aos modelos padronizados pelo Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art.3º Acrescer 30 (trinta) dias à data limite constante no art. 9º da Instrução Normativa nº 02/2017, de 20 de junho de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, para que os Poderes do Estado, Ministério Público e Defensoria Pública encaminhem a este Tribunal o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), referente ao 1º quadrimestre de 2021, obedecendo aos modelos padronizados pelo Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art.4º Acrescer 30 (trinta) dias à data limite constante no art. 8º da Instrução Normativa nº 03/2000, de 21 de dezembro de 2000, para que os Poderes Executivos e Legislativos Municipais encaminhem a este Tribunal cópia do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), referente ao 1º quadrimestre de 2021, obedecendo aos modelos padronizados pelo Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 5º Acrescer 30 (trinta) dias à data limite constante do art. 3º da Instrução Normativa nº 04/2019, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Presidente da Câmara dos Vereadores e os responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da Administração Municipal Indireta, inclusive as Fundações e Sociedades Instituídas e mantidas pelo poder público encaminhem, por meio do Sistema de Informações Municipais (SIM), as prestações de contas mensais relativas à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados por todas as unidades da administração municipal direta e indireta, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2021.

Art.6º Não serão aplicadas aos gestores e aos demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da Administração Pública Estadual e Municipal as restrições e sanções previstas na regulamentação vigente do Tribunal em face do descumprimento dos prazos ordinariamente fixados e que foram prorrogados por meio desta Resolução.

Art.7º Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Valdomiro Távora – Presidente, Soraia Victor, Edilberto Pontes, Rholden Queiroz, Patrícia Saboya e Ernesto Saboia.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 30 de março de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 31.03.2021